



Mogi 68
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

-L E I - N o 175-

(Dispõe sobre permuta de imóveis)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a permitir, por escritura pública, um imóvel da sua propriedade por entre da propriedade da Fazenda do Estado, situados no perímetro urbano do Município, que assim se descrevem e confrontam:

I)- "Uma área de terreno da propriedade municipal, com 10.000 metros quadrados, medindo 100 metros de frente para a rua D. Antônio Alvarenga; 100 metros pelo lado esquerdo, dividindo com terrenos de Patrimônio Municipal; 100 metros pelo lado direito, com a rua Cardoso de Siqueira; e 100 metros pelos fundos, dividindo também com terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, destinada à construção de um prédio para funcionamento da Escola Normal e Colégio Estadual local";

II)- "Uma área de terreno com 8.160 metros quadrados, de propriedade da Fazenda do Estado, confrontando pela frente, onde mede 96 metros, com a rua D. Antônio Alvarenga; de um lado, onde mede 85 metros, com a rua Otto Unger; de outro lado, onde mede 85 metros, com a rua Senador Dantas; e, pelos fundos, onde mede 96 metros, com terrenos municipais".

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 288, de 5 de Julho de 1951.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de Agosto de 1953, 341ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes

-FRANCISCO FERREIRA LOPES-,
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e
publicada na Portaria Municipal, em 22 de Agosto de 1953.

Argemiro Batalha,
Diretor